

Estamos aqui pela ABRAACrim.

Eu vim como amigo da corte – amicus curiae – e não inimigo da corte – este, a Corte já tem demais; RESISTIR É O PAPEL DA CORTE – contra as sereias; contra o Contempt Of Cort de que vem sendo vítima esta Corte, sr. presidente, e V. Exa. tem reagido, com apoio da comunidade jurídica, e também através do ministro Alexandre de Moraes.

Vim como amigo da Corte para pedir, como já o fizera em 2016 o dr. Elias Matar Assad: que a Corte não permita que a mãe do direito – a filosofia – seja maltratada pela madrasta do consequencialismo.

Vim aqui para pedir que a Corte faça a coisa certa. E o que é a coisa certa?

É julgar com responsabilidade política, sem politizar o direito. Tarefa difícil? Muito. O Supremo tem de, com responsabilidade moral, dizer SIM e NÃO quando necessário. Só que SIM é sim e não é não.

Não pode ser SIM ou NÃO quando interessa. Hoje o texto é claro...amanhã já não o é.

A ADC 44, por exemplo, não quer discutir outra coisa que não a de que o art. 283 é constitucional. Ele espelha ou não a CF? Ou a CF poderia ser inconstitucional?

Tudo já foi dito – todos já sabem de cor.

Era para ser um *easy case*. Se tornou um *hard case*. Eu tenho medo que se transforme em um *tragic case*.

A questão ao nosso ver é simples: trata-se de constitucionalidade espelhada. Mas por que então isto ficou tão polêmico? Porque foi politizado. Foi ideologizado. A discussão foi moralizada.

Um exemplo dessa politização: um juiz escreve dizendo que a leitura literal do artigo 283 NÃO dá direito à presunção de inocência; um professor famoso de SP diz: a leitura literal DÁ O DIREITO, mas isso causa impunidade e por isso não deve ser aplicado. Chamemos o VAR...

Afinal, há um direito ou não há um direito? Está claro na lei ou não, Min. Facchin? O senhor faz uma interpretação conforme a CF do art. 283. Mas se o art. 283 espelha a CF, seria a Constituição inconstitucional? Vamos ressuscitar a tese de Bachof? Se sacramentarmos uma interpretação conforme em sede de ADC criaremos uma aporia – um dilema sem saída – O que o mundo dirá de nós?

Min. Lewandowski: V. Exa disse dias atrás disse muito bem: o princípio da presunção de inocência é uma cláusula pétrea. Mais não precisa ser dito.

Min. Fachim: me permite um pedido epistêmico? Gostaria que V.Exa. fosse neste julgamento tão literalista quanto foi no caso do art. 403 do CPP.

Min Carmen: Se James T fosse vivo...

Min. Alexandre: V.Exa. disse algo fantástico: "Essa crença de que o STF pode dizer o que bem entende desrespeitando a lei também atrasa o país". Tenha certeza: V. Exa. está corretíssimo.

Min Gilmar: V. Exa. tinha razão quando em 2010 denunciou o ovo da serpente do Estado Policial.

Pedi aqui para que igorem o canto das sereias; sejam Ulisses voltando à Itaca; ignorem lendas urbanas como a de que este julgamento pode libertar 190 mil condenados; ignorem jornalistas e jornaleiros que flertam com o autoritarismo fazendo ameaças – e aqui, parafraseando Churchill, citado por jornalista, tem gente no Brasil que alimenta os crocodilos esperando serem comidos por último.

Salvemos a Constituição, fazendo a coisa certa.

Fazer a coisa certa não é resolver dilemas morais ou atender a voz das ruas.

Fazer a coisa certa é como fez aquele médico em uma famosa série americana. Não fez o transplante do presidente da República porque era o segundo da fila.

Tribunais não existem para disputar popularidade...

ADC é ação sem rosto... não há réu em julgamento.

Pedi desde o início que façam a coisa certa: é dizer que o art. 283 diz o que diz.

Para os descontos de eventual decisão a favor da constitucionalidade, para os que não concordam moral e politicamente com a clareza da CF e do CPP, respondo: fazer a coisa certa é dizer que a Constituição é o remédio contra maiorias.

Na inicial da ADC 44 citamos Umberto Eco: "Frequentemente os textos dizem mais do que seus autores pretendem dizer, mas menos do que muitos leitores inconformados gostariam que eles dissessem." E isso se aplica ao texto constitucional e ao artigo 283 da Constituição. Obrigado.